



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO  
**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

## CONFERÊNCIA DE IMPRENSA

### **1. DEPORTADOS MAIS DE 280 CIDADÃOS MOÇAMBICANOS**

No período de 17 a 23 de Abril corrente, foram deportados da República da África do Sul, Tanzânia, Malawi e Reino de Eswatini, **284** cidadãos nacionais por cometimento de diversas infracções, o que representa **aumento em mais de 100%** comparativamente ao período similar do ano transacto, período em que não se verificou deportação de cidadãos nacionais.

Deste universo, **108** foram deportados pela República do Malawi através do Posto de Travessia de Cuchamano, Província de Tete; **95** pela República da África do Sul através dos Postos de Travessia de Ressano Garcia (86) e Ponta D'Ouro (09); **76** pela República Unida da Tanzânia através do Posto de Travessia de Negomano e **05** pelo Reino de Eswatini, através do Posto de Travessia de Namaacha.

As causas da deportação destes concidadãos foram a migração clandestina (279) e o cometimento de crimes (05).

### **2. RECUSADA A ENTRADA A 37 CIDADÃOS ESTRANGEIROS**

Ainda no mesmo período, o SENAMI recusou a entrada no território nacional a **37** cidadãos estrangeiros de diversas nacionalidades por não reunirem os requisitos necessários para o efeito, o que representa aumento em **mais de 100%** em relação ao

período similar de 2020, período em que não foram registadas recusas de entrada no país.

A falta de conhecimento do local de hospedagem com **16** casos e a falta do visto correspondente ao motivo de viagem (visto de trabalho), com **12**, constituíram as principais causas de recusa de entrada de cidadãos estrangeiros neste período.

A apresentação de endereço do local de hospedagem válido, bem como a posse de visto correspondente ao motivo de viagem são parte de requisitos de entrada no território nacional. A prova de local de hospedagem pode ser feita com recurso a reserva do hotel ou de outro local de hospedagem similar, bem como através de termo de responsabilidade, quando o viajante venha ao país a convite de entidades particulares, e o visto de entrada deve ser solicitado nas Embaixadas ou Consulados da República de Moçambique. De referir que o visto emitido no posto de travessia é válido para turismo e visita de âmbito familiar.

As recusas de entrada no período em análise foram registadas nos Postos de Travessia de Mavalane (22), na Cidade de Maputo; Ressano Garcia (08) e Namaacha (01) na Província de Maputo; Machipanda (01), na Província de Manica; Aeroporto da Beira (01), na Província de Sofala; Calómué (01), na Província de Tete e Aeroporto de Pemba (03), na Província de Cabo Delgado.

### **Nacionalidades mais recusadas de entrar no País**

- Nigeriana (05) ↔ (14%);
- Portuguesa (04) ↔ (11%);
- Norte-americana (02) ↔ (5%);

### **3. APELOS**

O SENAMI apela:

1. Aos cidadãos estrangeiros que pretendam viajar para a República de Moçambique, para portarem o visto correspondente ao motivo da viagem, devendo solicitá-lo na Embaixada ou Consulado da República de Moçambique mais próxima do seu local de residência habitual;
2. Aos cidadãos nacionais para observarem as normas de entrada e permanência dos países para onde viajam por forma a evitar sanções como deportação e interdição de entrada.

**Maputo, aos 29 de Abril de 2021**